



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 17 de Julho de 2023

Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

I

1. Diga se foi celebrado algum contrato de compra e venda do relógio e, em caso afirmativo, quando. (4 valores)

1.1. O Aluno deve qualificar as várias comunicações entre António e Bento.

1.2. A primeira sms, de António, é uma proposta. A qualificação deve ser acompanhada da demonstração da presença dos 3 requisitos da proposta no caso contrato.

1.3. A segunda sms, de Bento, é uma aceitação com modificações (a data da entrega do relógio, que, na proposta, se presume ocorra no momento do pagamento – é o que corresponde ao que um declaratório normal, colocado na posição do real declaratório, entenderia da mensagem de António, além de corresponder à regra supletiva na matéria, consagrada no art. 885.º).



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 17 de Julho de 2023

Tópicos de correcção

- 1.4. O Aluno deve identificar Carlos como um nuncio de António. Carlos limita-se a transmitir a mensagem de António (“o António ... mandou-me dizer-te...”), como se de um novo *sms* se tratasse.
- 1.5. A mensagem que Carlos transmitiu a Bento é uma aceitação – demonstração da presença das características da aceitação.
- 1.6. O Aluno deve aplicar à aceitação o disposto no art. 224.º, n.º 1, e concluir que o contrato de compra e venda do relógio se celebrou no dia 11 de Julho.
- 2. Admitindo que foi celebrado um contrato de compra e venda do relógio entre António e Bento, pronuncie-se sobre a possibilidade de António se desvincular. (3 valores)**
- 2.1. Carlos não transmitiu fielmente a mensagem de António. Ou seja, o Aluno deve identificar um erro obstáculo na manifestação da vontade de António, com a particularidade de ter ocorrido através da actuação de Carlos.
- 2.2. O Aluno deve aplicar o disposto no art. 250.º, n.º 1, conjugado com o disposto no art. 247.º e concluir que o negócio não pode ser anulado por António: apesar de haver essencialidade, para António, do elemento sobre que incidiu o erro, essa essencialidade não era conhecida nem cognoscível pelo Bento.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 17 de Julho de 2023

Tópicos de correcção

- 3. Pronuncie-se sobre o direito de Elias a ver o seu telhado substituído por Dinis. (4 valores)**
- 3.1.** O Aluno deve identificar, no negócio celebrado entre Dinis e Elias, uma simulação relativa.
- 3.1.1.** Deve demonstrar a presença, no caso, dos requisitos da simulação;
- 3.1.2.** Deve identificar o negócio simulado (compra e venda por 480.000€) e o dissimulado (compra e venda por 680.000€);
- 3.2.** Deve concluir pela nulidade da compra e venda por 680.000€ (art. 240.º, n.º 2);
- 3.3.** Deve passar a analisar o negócio dissimulado (compra e venda por 680.000€):
- 3.3.1.** O Aluno deve aplicar o disposto no art. 241.º, n.º 2, em conjunto com o art. 875.º e concluir acerca da validade ou invalidade formal do negócio. A posição da regência é a de que o negócio é inválido: não foi observada a forma legal e nem o disposto no art. 221.º, nem o disposto no art. 238.º permitem aproveitar a diferente estipulação de preço.
- 3.4.** Em função da posição que adoptar, o Aluno deve concluir acerca do valor do negócio dissimulado.
- 3.5.** Para os Alunos que entendam que o negócio dissimulado é nulo por falta de forma:
- 3.5.1.** Elias não tem direito a que Dinis pague a renovação do telhado, pois o negócio não produz qualquer efeito (nem a transmissão da propriedade nem a obrigação de reparar o telhado);
- 3.5.2.** Dinis, mesmo sendo simulador, pode invocar a nulidade da simulação perante o outro simulador (art. 242.º, n.º 1);



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 17 de Julho de 2023

Tópicos de correcção

- 3.5.3.** Não há restrições à invocação da nulidade formal do negócio dissimulado. Neste caso nem sequer há elementos que pudessem sustentar a aplicação do abuso do direito (inallegabilidade formal) à invocação da nulidade formal por Dinis.
- 3.6.** Para os Alunos que entendam que o negócio dissimulado é válido:
- 3.6.1.** O Aluno deve tomar posição quanto ao problema de saber se a condição prevista no contrato simulado também vale para o negócio dissimulado;
- 3.6.2.** Admitindo que a condição é válida, o Aluno deve avaliar se o pedido de uma vistoria configura uma violação da boa fé, para efeitos do disposto no art. 275.º, n.º 2, *in fine*. Com os elementos disponíveis, a resposta correcta é que não houve violação da boa fé por parte de Elias. Em conclusão, Elias tem direito a que Dinis pague a reparação do telhado;
- 3.6.3.** Se o Aluno tiver concluído que a condição não é válida, Elias não tem direito à reparação do telhado.
- 4.** Admita que Elias dois anos depois de ter comprado a casa a vendeu a Flávia e Dinis morreu. Gabriel, filho de Dinis, ao desfazer a casa do pai encontra alguns apontamentos que explicam como foi feito o negócio com Elias. Gabriel gostava muito daquela casa e resolve reclamá-la de Flávia. *Quid iuris?* (3 valores)
- 4.1.** O Aluno deve aplicar a Gabriel o regime dos simuladores, atendendo a que ele sucede na posição de seu pai.
- 4.2.** O Aluno deve concluir que Gabriel não pode reclamar a casa de Flávia porque ela é um terceiro de boa fé e, portanto, a nulidade da simulação é-lhe inoponível por Gabriel, nos termos do art. 243.º. Não está correcta uma resposta que se limite a invocar o



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 17 de Julho de 2023

Tópicos de correcção

disposto no art. 243.º, n.º 1: esse artigo não vale para todas as pessoas que invoquem a nulidade do negócio simulado.

- 4.3. A invalidade formal do negócio dissimulado é indiferente para a resposta, pois a invocação dessa invalidade depende da possibilidade de afastar (pela nulidade da simulação) o negócio simulado.

III

5. Distinga *negócio gratuito* de *negócio aleatório*, e comente a seguinte frase: “*Nem todos os contratos são negócios jurídicos*”. (3 valores)

- 5.1. O Aluno deve distinguir (não é suficiente apresentar a definição de cada figura) *negócio gratuito* e *negócio aleatório*.
- 5.2. A correcção da frase depende daquilo que se entender por negócio jurídico. Da resposta deve ser claro quer a noção de contrato quer a noção de negócio jurídico que o Aluno adopta e, em função delas, a conclusão a que chega.
- 5.3. É valorizado o conhecimento da posição do Senhor Prof. MENEZES CORDEIRO, segundo a qual nem todos os contratos são negócios jurídicos, e a tomada de posição quanto a ela.

6. Distinga *coacção moral* de *coacção física*, e comente a seguinte frase: “*A usura é um vício da vontade e não um problema de conteúdo do negócio jurídico*.” (3 valores)



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 17 de Julho de 2023

Tópicos de correcção

- 6.1.** O Aluno deve distinguir (não é suficiente apresentar a definição de cada figura) *coacção moral* e *coacção física*.
- 6.2.** A frase não está correcta. O Aluno deve demonstrar, através do regime da usura, que nem a usura conduz necessariamente à destruição do negócio, nem um negócio em que exista exploração de uma situação de fragilidade de uma pessoa é invariavelmente inválido. Ou seja, deve demonstrar que para que haja usura é necessário conjugar uma vontade frágil ou deficiente com um conteúdo desequilibrado ou injusto.